

*Handwritten signature and date: 8.04.11*

SECRETÁRIO DE ESTADO  
DA EDUCAÇÃO  
Valter Lemos

*Handwritten initials and signatures: ll, [unclear], [unclear]*

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CENTROS DE RECURSOS PARA A INCLUSÃO

Considerando que o regime jurídico da educação especial, definido pelo Decreto-Lei nº 3/2008, de 7 Janeiro, assume, de forma clara e inequívoca a promoção da qualidade de ensino num modelo de escola inclusiva, consagrando princípios, valores e instrumentos fundamentais para a igualdade de oportunidades;

Considerando que a educação especial tem por objectivos a inclusão educativa e social, o acesso e o sucesso educativo, a autonomia, a preparação para o prosseguimento de estudos ou para uma adequada transição da escola para o emprego das crianças e dos jovens com necessidades educativas especiais;

Considerando que os apoios a prestar na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário, definidos no âmbito do novo regime jurídico, combinam uma vasta diversidade de apoios especializados, consoante as necessidades individuais identificadas, os quais podem implicar a adaptação de estratégias pedagógicas, de recursos educativos, de conteúdos curriculares, de procedimentos e de instrumentos, de registo e de avaliação bem como a utilização de tecnologias de apoio;

Considerando que para a prestação dos apoios especializados o novo regime jurídico determina que os agrupamentos de escolas devem, isolada ou conjuntamente, desenvolver parcerias com instituições particulares de solidariedade social e centros de recursos especializados visando os seguintes fins: (i) a referenciação e avaliação das crianças e jovens com necessidades educativas especiais de carácter permanente; (ii) a execução de actividades de enriquecimento curricular, designadamente a realização de programas específicos de actividades físicas e a prática de desporto adaptado; (iii) a execução de respostas educativas de educação especial como, entre outras, ensino do Braille, do treino visual, da orientação e mobilidade, e do ensino da língua gestual portuguesa; (iv) o desenvolvimento de estratégias de educação que se considerem adequadas para satisfazer necessidades educativas individualizadas; (v) o desenvolvimento de acções de apoio à família; (vi) a transição para a vida pós-escolar; (vii) terapias e acompanhamento psicológico;

Considerando que as instituições de educação especial e outros centros especializados com acordo com o ME, dada a sua larga experiência, estão em condições de apoiar os agrupamentos de escolas com alunos com deficiências e incapacidade, no âmbito dos apoios especializados acima referidos;

Considerando a "Declaração de Lisboa – Pontos de Vista dos Jovens com Necessidades Educativas Especiais", aprovada por jovens dos 29 países europeus na Audição Parlamentar, de 17 de Setembro de 2007, na Assembleia da República, no âmbito da Presidência Portuguesa da União Europeia;

É celebrado o presente protocolo entre a Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, neste acto representada pelo seu Director-Geral, Luís Manuel Antunes Capucha;

E

A CODEM, Confederação para a Deficiência Mental, neste acto representada pela sua Presidente, Maria José Nepuceno;

A Federação das Associações de Paralisia Cerebral, neste acto representada pela sua Presidente, Maria da Graça Campos Andrada;

A FENACERCI, Federação Nacional de Cooperativas de Solidariedade Social, neste acto representada pelo seu Presidente, Mário Aboim;

A Federação Portuguesa de Autismo, neste acto representada pela sua Presidente, Isabel Cottinelli Telmo;

A HUMANITAS, Federação Portuguesa para a Deficiência Mental, neste acto representada pelo seu Presidente, Manuel Domingos Cunha e Silva;

A UNICRISANO, União dos Centros de Recuperação Infantil do Distrito de Santarém e Outros, neste acto representada pelo seu Presidente, Pedro Paulo Ramos Ferreira.

### **Cláusula 1ª** Objectivo

Através do presente Protocolo os outorgantes comprometem-se a apoiar e operacionalizar o processo de reorientação das escolas especiais para centros de recursos para a inclusão, no horizonte temporal do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN).

### **Cláusula 2ª** Objectivos dos CRI

1. Constitui objectivo geral dos CRI apoiar a inclusão no ensino regular das crianças e jovens com deficiências e incapacidade, através da facilitação do acesso ao ensino, à formação, ao trabalho, ao lazer, à participação social e à vida autónoma, promovendo o máximo potencial de cada indivíduo, em parceria com as estruturas da comunidade.
2. Constituem objectivos específicos dos Centros de Recursos:
  - a) apoiar a elaboração, a implementação e monitorização de programas educativos individuais com base num processo de avaliação das capacidades e das características do contexto por referência à CIF-CJ;
  - b) criar e disseminar materiais de trabalho de apoio às práticas docentes, nos domínios da avaliação e da intervenção;
  - c) consciencializar a comunidade educativa para a inclusão de pessoas com deficiências e incapacidade;
  - d) promover e monitorizar processos de transição no percurso de vida, desde a intervenção precoce até à saída para a vida pós-escolar de jovens com deficiências e incapacidade;
  - e) promover os níveis de qualificação escolar e profissional, apoiando as escolas e os alunos;
  - f) promover a formação contínua dos docentes;
  - g) promover a participação social e a vida autónoma;
  - h) promover acessibilidades.

22  
[Handwritten signatures]

**Cláusula 3ª**  
Princípios Estruturantes dos CRI

O funcionamento dos CRI concretiza-se através de uma prestação de serviços orientada pelos seguintes princípios estruturantes:

- a) serviço de proximidade - o CRI constitui um serviço da comunidade, para a comunidade e com a comunidade, que facilita a manutenção da rede social de apoio ou a construção de uma rede na área de residência;
- b) serviço de suporte - o CRI funciona como uma estrutura de suporte ao sucesso escolar dos alunos com deficiências ou incapacidade, mobilizando o conhecimento abrangente, bem como sobre os recursos materiais, logísticos e humanos especializados que possui. Para responder às necessidades identificadas mobiliza ainda, se necessário, outros recursos da comunidade no quadro do trabalho em rede e em parceria;
- c) trabalho em parceria: o funcionamento do CRI assenta na lógica do trabalho em parceria com os agrupamentos de escolas;
- d) intervenção nas pessoas e nos contextos - considerando a funcionalidade e incapacidade como resultado da interacção entre a pessoa e o contexto, a intervenção do CRI é realizada no sentido de promover a compatibilidade pessoa/contexto e desenvolve-se nestes dois domínios;
- e) planos individualizados - o CRI orienta a sua acção no sentido de desenvolver planos de acção individualizados e personalizados, visto que a cada criança ou jovem correspondem diferentes necessidades, diferentes tipos de resposta, diferentes estratégias para os implementar e diferentes situações de ordem contextual;
- f) intervenções dinamizadas através da metodologia de gestão de caso - dado que o CRI assenta numa lógica de trabalho em rede e na mediação e que os processos são marcadamente individuais, a gestão de casos assume-se como metodologia privilegiada. Por gestão de caso entende-se um processo colaborativo em que se executa uma recolha de dados a montante (avaliação diagnóstica), se planeiam, implementam, coordenam, monitorizam e avaliam as opções e serviços necessários de modo a responder às necessidades de bem-estar do indivíduo, recorrendo à comunicação e aos recursos disponíveis para promover a eficiência dos resultados finais.

**Cláusula 4ª**  
Áreas-Chave de Actividade dos CRI

1. Constituem áreas-chave de actividade do CRI, as seguintes:

- a) apoio à referenciação e avaliação das crianças e jovens com necessidades educativas especiais de carácter permanente;
- b) execução de actividades de enriquecimento curricular;
- c) execução de respostas educativas de educação especial, entre outras, ensino do Braille, do treino visual, da orientação e mobilidade e terapias;
- d) desenvolvimento de estratégias de educação que se considerem adequadas para satisfazer necessidades educativas dos alunos;
- e) desenvolvimento de acções de apoio à família;
- f) assegurar as condições de apoio à transição das crianças e jovens para a escola e depois para a vida pós-escolar, nomeadamente o apoio à transição da escola para o emprego, numa lógica de gestão do ciclo de vida;
- g) produção de materiais com conteúdos de apoio ao currículo em formatos acessíveis;
- h) outras acções que se mostrem necessárias para desenvolvimento da educação especial.


**Cláusula 5ª**  
Área Geográfica de Abrangência dos CRI

Os CRI desenvolvem a sua actividade numa área geográfica de dimensão variável, definida caso a caso pela DGIDC, em articulação com as Direcções Regionais de Educação e com instituição de educação especial gestora do CRI, em função do número e dispersão dos agrupamentos de escolas, do número de crianças e jovens com deficiências ou incapacidade a frequentar os respectivos agrupamentos ou em intervenção precoce e da dispersão geográfica da rede de parceiros.

**Cláusula 6ª**  
Plano de Acção dos CRI

1. O CRI desenvolve a sua actividade de acordo com um Plano de Acção elaborado e aprovado pelos órgãos da instituição gestora do CRI e pelo Presidente do Conselho Executivo do(s) Agrupamento(s) de Escolas/Escolas.
2. O Plano de Acção define os objectivos, as formas de organização e a programação das actividades, procede à identificação dos recursos envolvidos e identifica os critérios e indicadores da avaliação.

**Cláusula 7ª**  
Relatório Anual de Actividades dos CRI

1. O CRI e o Agrupamento de Escolas/Escolas devem elaborar, conjuntamente, um Relatório Anual de Actividades que espelhe a execução do Plano de Acção.
2. O Ministério da Educação, através da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular fará publicar os referenciais para a elaboração do Plano de Acção e do Relatório de Actividades.

**Cláusula 8ª**  
Contratualização para o Funcionamento dos CRI

1. A contratualização para o funcionamento dos CRI terá em conta, conjuntamente, os seguintes parâmetros:
  - a) grupo-alvo: o número de crianças e jovens com deficiências ou incapacidade destinatários da intervenção;
  - b) serviços prestados: o funcionamento de uma equipa técnica multidisciplinar, com um núcleo técnico de referência fixo, constituída de acordo com o tipo de serviços a prestar face às necessidades do grupo-alvo, por profissionais especialistas em áreas relevantes;
  - c) resultados obtidos: evidências dos apoios especializados; funcionamento de uma rede de parcerias estabelecida com serviços da comunidade; número de alunos com PIT em implementação e monitorização; funcionamento de uma rede social para a mobilização das famílias; grau de satisfação dos jovens e suas famílias, grau de satisfação dos órgãos de gestão.
2. O Contrato a que se refere o número anterior é estabelecido com os Agrupamentos de Escolas/Escolas da área de abrangência do CRI, mediante a assinatura de Acordo de Cooperação entre o representante legal da instituição gestora do CRI e o(s) Presidente(s) do(s) Conselho(s) Executivo(s) do(s) Agrupamento(s) de Escola/Escolas, devendo ser homologado pela Direcção Regional de Educação da área do CRI e pela DGIDC.

3. Os termos da contratualização devem ser revistos anualmente em função dos resultados da avaliação interna feita conjuntamente pelo CRI e pelo Agrupamento de Escolas/Escolas, da avaliação externa feita pela DGIDC e dos pareceres técnicos da Comissão de Acompanhamento a que se refere a Cláusula 10ª do presente Protocolo.

**Cláusula 9ª**  
Deveres da DGIDC

No âmbito do presente Protocolo, a DGIDC compromete-se a:

- a) definir, em articulação com as DRE e a instituição gestora do CRI, a área geográfica de intervenção de cada CRI;
- b) definir o quadro de referência para o funcionamento dos CRI;
- c) homologar, com as DRE, o Contrato a que se refere o nº 2 da Cláusula 8ª;
- d) presidir à Comissão de Acompanhamento a que se refere a Cláusula 10ª do presente Protocolo

**Cláusula 10ª**  
Deveres das Organizações

No âmbito do presente Protocolo, a Confederação para a Deficiência Mental, a Federação das Associações de Paralisia Cerebral, a Federação Nacional de Cooperativas de Solidariedade Social, a Federação Portuguesa de Autismo, a Federação Portuguesa para a Deficiência Mental e a União dos Centros de Recuperação Infantil do Distrito de Santarém e Outros, comprometem-se a:

- a) incentivar as associadas a reorientar as respectivas escolas especiais para CRI;
- b) prestar apoio técnico às respectivas associadas no processo de reorientação para CRI;
- c) informar as associadas sobre os trabalhos e propostas da Comissão de Acompanhamento a que se refere a Cláusula 11ª;
- d) participar na Comissão de Acompanhamento a que se refere a Cláusula 11ª

**Cláusula 11ª**  
Comissão de Acompanhamento

1. O acompanhamento e monitorização do processo de reorientação das escolas de ensino especial para CRI são feitos por uma Comissão de Acompanhamento.
2. A Comissão de Acompanhamento é constituída pela DGIDC, que preside, por um representante de cada uma das DRE e por um representante de cada uma das organizações subscritoras do presente Protocolo.
3. Constituem funções da Comissão de Acompanhamento:
  - e) definir os critérios de acreditação dos CRI;
  - f) analisar os processos de candidatura à criação de CRI;
  - g) definir os custos médios a suportar pelo ME, através dos Agrupamentos de Escolas/Escolas, para a prestação dos serviços dos CRI;
  - h) acompanhar e monitorizar o processo de implementação dos CRI;
  - i) produzir relatório anual sobre o desenvolvimento do processo de criação dos CRI.

**Cláusula 12ª**  
**Vigência**

Este acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Feito em duplicado aos \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008

Director-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular



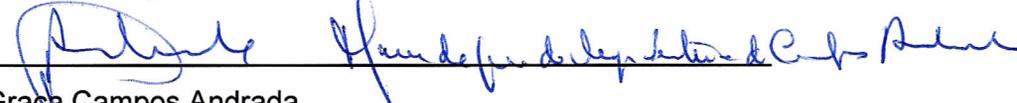
Luís Manuel Antunes Capucha

Presidente da CODEM



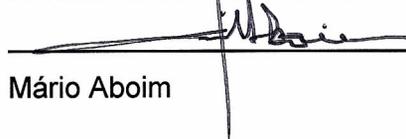
Maria José Nepomuceno

Presidente da Federação das Associações de Paralisia Cerebral



Maria da Graça Campos Andrada

Presidente da FENACERCI



Mário Aboim

Presidente da Federação Portuguesa de Autismo



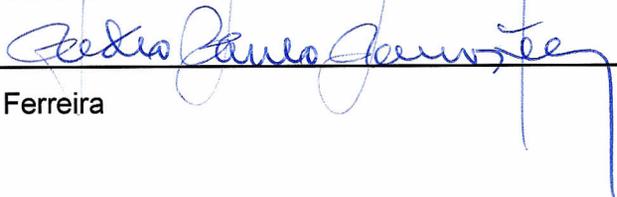
Isabel Continelli Telmo

Presidente da HUMANITAS



Manuel Domingos Cunha e Silva

Presidente da UNICRISANO



Pedro Paulo Ramos Ferreira